

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 09/2023

I. TRABALHISTA

1. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR - PAT

O Decreto nº 11.678, de 31/08/2023, implementou critérios quanto a portabilidade, ou seja, sobre a possibilidade de o empregado trocar a operadora de seu cartão, Refeição ou Alimentação, fornecido por seu empregador.

A seguir, destacam-se as principais diretrizes:

- a - A portabilidade deve ocorrer por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço;
- b - Para fins de execução da portabilidade, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados relativo a transferência, junto à empresa beneficiária (operadora do benefício);
- c - A portabilidade poderá ser cancelada a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador:
 - I - no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do créditos dos valores; e
 - II - no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.
- d - A portabilidade poderá ser objeto de Acordo ou Convenção Coletiva;
- e - Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade, observadas as disposições deste Decreto.

2. ORIENTAÇÕES

Contribuições ao Sindicato

2.1 Imposto Sindical

O imposto sindical foi extinto pela denominada “Nova Lei Trabalhista” a partir do ano 2018. Consistia em um dia de salário descontado na folha de pagamento do empregado no mês de março de cada ano e recolhido ao sindicato dos empregados de sua categoria econômica.

2.2 Contribuição Assistencial

Também caracterizada como de Dissídio, é resultante de cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva da categoria representativa dos empregados. A contribuição apresenta-se em número de dias ou percentual sobre o salário já reajustado, conforme constante no Acordo ou Convenção.

Possibilidade do não desconto

É comum, em Acordo ou Convenções, constar cláusula que, além de definir o tipo da contribuição, também estabelece critérios quanto à possibilidade de oposição pelo empregado.

Recentemente, o STF declarou constitucional a instituição de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, instituída por Acordo ou Convenção Coletiva, mesmo que não sejam sindicalizados, desde que seja garantido o direito de oposição.

2.3 Contribuição Confederativa

Caracterizada como uma contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo, é uma contribuição originária de Assembleia Geral da Categoria Sindical que não a derivada de um Acordo ou Convenção Coletiva. Os valores, em sua grande parte, são aplicados em percentual sobre o salário.

Possibilidade do não desconto

Esta contribuição não tem caráter tributário, ou seja, não exige a todos contribuírem. Neste sentido, a seguir, reproduz-se parte do Precedente Normativo 119/1998 do Tribunal Superior do Trabalho-TST, que trata da matéria a nível judicial.

“... é ofensiva cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, obrigando trabalhadores não sindicalizados”...

Portanto, a possibilidade da não aplicação deste tipo de contribuição entende-se com relação aos empregados não associados ao sindicato.

OBS: A decisão do Supremo Tribunal Federal – STF elencada no item 2.2 acima, juridicamente não está reconduzindo ao retorno do imposto sindical, apenas mudou sua posição que havia sobre o tema.

3. FGTS DIGITAL

Conforme já esclarecido em nosso Informativo Trabalhista 08/2023, está sendo implementado o FGTS DIGITAL em substituição a atual sistemática de recolhimento através da GFIP, com vigência a partir de janeiro/2024.

Considerando o cronograma de implantação previsto, já se encontra disponível para acesso pelas empresas o ambiente de testes, o qual ficará disponível até 10/11/2023, e cujo acesso pode ocorrer pelo link: <https://por-p-fgtsd.estaleiro.serpro.gov.br/login>. Neste ambiente, as empresas podem, de forma antecipada, simular geração de guias considerando as bases do e-Social, afim de avaliar se existem inconsistências.

Abaixo destacam-se quatro importantes alterações que ocorrerão com o ingresso do FGTS DIGITAL:

- Mudança na Guia: Será um novo modelo de guia denominada "GFD" – Guia do FGTS Digital;
- Mudança na data de vencimento: A partir da competência janeiro/2024, o recolhimento do FGTS deverá ocorrer até o 20º dia (vigésimo dia do mês seguinte), ou seja, não mais será até o dia 07, e não é dia 20, mas o vigésimo dia;
- Forma de pagamento: O pagamento deverá ocorrer exclusivamente pelo formato PIX;
- Procuração eletrônica: A empresa que trabalha com procuração eletrônica do FGTS deverá providenciar nova procuração através do FGTS DIGITAL. As atuais procurações eletrônicas não serão mais aceitas pelo novo sistema.

4. FERIADO ESTADUAL EM SÃO PAULO

Foi sancionada, em 12/09/2023, a lei estadual que institui, em todo o Estado de São Paulo, o Dia Estadual da Consciência Negra para o dia 20 de novembro. Esta lei entra em vigor a partir de novembro/2023.

Portanto, dia 20 de novembro de 2023, todos os estabelecimentos localizados no Estado de São Paulo, exceto aqueles com previsão legal, não poderão funcionar.

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 1, de 22/09/2023, do Ministério da Previdência Social, dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2023, com vigência para o ano de 2024, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

Alertamos que, a partir de 30 de setembro/2023, já estarão divulgadas no site da Previdência Social as informações relativas ao FAP de aplicação e para uso nas competências a partir de janeiro/2024.

Para as empresas que desejarem ingressar com contestação administrativa relativa às informações do FAP, devem fazê-lo entre os dias 01 de novembro a 30 de novembro/2023.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional
Auditoria

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski